



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2025

**TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE
FINANCEIRO CELEBRADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
– SECULT E PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELTERRA (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº E-2025/2754996
– SECULT).**

Órgão ou Ente Conveniado:	Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ:	01.614.112/0001-03
Endereço:	Estrada Um, 45 – Vila Mensalista, Centro. CEP 68.143-000, Belterra-PA
Representante:	ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES
RG:	2572293 – PC/PA
CPF:	577.426.182-49
Projeto:	Apoio a Atividades Culturais no Município de Belterra.
Objeto:	O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro ao conveniente visando “Apoio a Atividades Culturais no Município de Belterra”, a serem promovidos no Município de Belterra/PA, com o objetivo de proporcionar momentos de celebração comunitária, valorização da cultura local, fortalecimento do turismo e promoção da paz e da convivência social, por meio de atrações culturais, musicais e atividades festivas.
Processo Administrativo:	E-2025/2754996
Valor:	Valor do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Conta de recebimento do recurso:	Banco: BANPARÁ; Agência: Belterra Conta: 3092486
Dotação orçamentária:	Valor de R\$ 100.000,00 Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0150000001-000000 (Recursos Ordinários)

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.060-281
Fax: (91) 4009-8485 e-mail: secultaj@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

	Natureza da Despesa: 334041– CONTRIBUIÇÕES PTRES: 158421 PI: 24DFC390163 AÇÃO: 301754
Nota de empenho:	2025.150101NE000982
Execução:	31/12/2025 a 01/01/2026
Vigência:	Da data da assinatura do Termo de Convênio à 01/02/2026.
Servidor responsável:	JULIANA LEAL DE MACEDO, matrícula: 5888094/2.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT**, órgão da administração pública estadual indireta do Estado do Pará, inscrito no CNPJ de nº 05.252.176/0001-54, com sede na cidade de Belém-PA, na Avenida Magalhães Barata, 830, São Brás, CEP 66.063-240, representada neste ato pelo Secretário Adjunto de Estado de Cultura, **BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA**, e o **CONVENIADO**, devidamente descrito no Quadro-Resumo acima, celebram, na forma do Decreto Estadual nº 3.302/2023 e art. 3º do decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, a ser regido pelas cláusulas que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto **descrito no Quadro-Resumo acima**, a ser executado pela **PREFEITURA**, com recursos financeiros repassados pela SECULT, conforme plano de trabalho juntado no **Processo Administrativo acima identificado**, que é parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO:

Para a realização do presente Convênio, a SECULT repassará à PREFEITURA a importância de **identificada no Quadro-Resumo**, de uma só vez, a ser aplicado conforme descrito no respectivo Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do convênio poderá ser alterado, se ocorrer uma das hipóteses do art. 32 do Decreto 3.302/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será de responsabilidade do CONVENENTE pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto está discriminada no Projeto anexado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor será depositado em conta bancária específica para este fim, descrita no **Quadro-Resumo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE:

A CONVENENTE se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT", podendo a **Prefeitura Municipal de Belterra** promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da CONVENENTE aberta especificamente para a execução deste convênio, e conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contrapartida da CONVENENTE deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao convenente firmar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para execução deste Convênio estão disponibilizados na seguinte dotação orçamentária descrita no **Quadro-Resumo**:

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENENTE:

De acordo com o Decreto Estadual 3.302/23 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de **definida no Quadro-Resumo**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação mediante termo aditivo, devendo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

o prazo abranger a execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO:

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela CONCEDENTE, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela Prefeitura Municipal de Santarém em casos de atraso na liberação de recursos, o convenente será notificado, de preferência via e-mail, para se manifestarem 02 (dois) dias sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuêncià à prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação será feita de ofício pela **Prefeitura Municipal de Belterra**, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela CONCEDENTE e cuja ciência será dada à CONVENENTE, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Quando o atraso no desembolso, por parte da CONCEDENTE, importar em acréscimo dos custos do convênio, a CONVENENTE deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO:

A fiel execução do presente Termo será acompanhada e monitorada por servidor da SECULT, **identificado no Quadro-Resumo**, devidamente designado em portaria específica, que irá receber e avaliar a prestação de contas do objeto do convênio, na forma de um relatório físico-financeiro, com apoio técnico do Controle Interno da SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do Decreto Estadual 3.302/23, em conta especificada pela CONCEDENTE, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o prazo improrrogável de até **60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas deverá demonstrar a execução física e financeira do Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho, a ser entregue até **30 dias após o encerramento do convênio**, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Previsão de livre acesso dos servidores do órgão ou entidades públicas concedentes integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos convênios e aos locais de execução do objeto.



PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE orienta ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas, conforme resolução nº 19.455 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, que poderá ser visualizada por meio do site <https://seplad.pa.gov.br/fde/normas-do-tce-pa/>.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONCEDENTE possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONCEDENTE terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A prestação de contas será realizada na forma de Relatório Físico-Financeiro, contendo:

- a) Metas do Plano de Trabalho, por ação realizada;
- b) Ações realizadas, conforme previsão do Plano de Trabalho;
- c) Resultado do questionário de satisfação do público;
- d) Relatório fotográfico ou audiovisual, em todas suas ações;
- e) Planilha orçamentária das despesas efetuadas;
- f) Documentação comprobatória das despesas contidas na planilha;
- g) Considerações finais e sugestões.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONCEDENTE deverá comunicar à CONVENENTE e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela CONVENENTE;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à CONVENENTE;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- e) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e/ou
- f) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal ou quando o convênio for denunciado pela CONCEDENTE, ou rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela CONVENENTE, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO:

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da CONCEDENTE, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à CONCEDENTE o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese e do seu valor global futura passar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à **Prefeitura Municipal de Belterra**, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

PARÁGRAFO SEGUNDO. As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual 3.302/23, Decreto Federal Nº6 170/07, IN/STN nº 01/97, Lei 14.133/21, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obrigatoriedade da concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, bem como a extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à SECULT a publicação do extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

E por estarem justos e acertados os termos do presente Acordo, as partes assinam em duas vias de igual teor, para que se produzam seus efeitos legais.

Belém – PA, 19 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT
BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2754996

Anexo/Sequencial: 104

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE, **CPF:** ***.353.322-**

Em: 19/12/2025 12:10:56

Aut. Assinatura: 5e8c7229afb37ffb4d2689bbd195e1f3f4c7b84d0c4bad3522e9634a26335a69



Identificador de autenticação: d475c586-0424-437b-8287-bc0351e76cc2
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>